

RESOLUÇÃO Nº 14/93

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 93-12120,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Núcleo de Memória da UFV, vinculado à Reitoria.

1. DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Núcleo de Memória da UFV tem como principal objetivo promover uma ampla política de recuperação, conservação e salvaguarda dos elementos que constituem a memória técnico-científica, cultural e artística, administrativa e física da UFV.

Art. 3º - Compete ao Núcleo:

- I - Montar um sistema de informações de fontes da história da UFV.
- II - Promover a ampliação do conjunto das fontes disponíveis da história da UFV, por meio de referências a acervos de suas unidades, órgãos suplementares e Administração Central.
- III - Estimular, no âmbito da Universidade, a conscientização da importância de sua história para o desenvolvimento institucional e tecnológico, bem como para uma melhor compreensão, pela sociedade, do papel desempenhado pela UFV no desenvolvimento do País.
- IV - Colaborar na busca de recursos financeiros, técnicos e científicos para as atividades de preservação da memória da UFV.
- V - Assessorar e integrar esforços de pessoas físicas e jurídicas que estejam realizando trabalhos sobre história da UFV.
- VI - Suscitar iniciativas de pesquisas e de novas abordagens sobre a história da UFV, estudos do desenvolvimento técnico-científico da educação, pesquisa e extensão nos seus múltiplos aspectos sociais e institucionais.
- VII - Identificar, coletar, organizar, preservar e colocar à disposição da comunidade documentos técnico-científicos, artísticos e administrativos, bem como equipamentos, edificações e ambientes de valor histórico para a Universidade, e colaborar com instituições nacionais e internacionais em assuntos afins.
- VIII - Divulgar o papel da UFV e as relações de sua memória, numa visão atualizada e prospectiva, por meio de exposições permanentes, temporárias e itinerantes, publicações, conferências, cursos, seminários e atividades complementares.
- IX - Editar e produzir, por conta própria ou mediante acordos e convênios, livros, revistas, vídeos, filmes e outras formas de publicações e divulgação relativas à memória da UFV.
- X - Promover a integração com órgãos nacionais e internacionais com cujas atividades esteja relacionado.

2. DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Núcleo de Memória é composto por uma Coordenação e um Conselho Técnico-Consultivo.

Art. 5º - A Coordenação do Núcleo de Memória é composta por um coordenador e um subcoordenador, indicados, em lista triplíce, ao reitor da UFV, dentre os membros do Conselho Técnico-Consultivo.

Art. 6º - O Conselho Técnico-Consultivo é composto por 13 conselheiros. Seu presidente será o coordenador do Núcleo de Memória da UFV. A composição do Conselho obedecerá aos seguintes critérios:

I - Sete membros natos, com mandato de dois anos, representando, respectivamente, os seguintes setores:

Arquivo Central e Histórico
Biblioteca Central
Departamento de Arquitetura e Urbanismo
Museu da UFV
Pinacoteca
Prefeitura do Campus
Sistema de Rádio e Televisão (RTV)

II - Seis membros efetivos, com mandato de um ano, representando:

cada um dos quatro Centro de Ciências
os Museus técnico-científicos
os ex-servidores da UFV,

sendo indicados por cada um dos Centro de Ciências, pelos Museus Técnico-Científicos e pelo Conselho Universitário, respectivamente, ficando excluídos os setores que já tenha representação entre os membros natos.

III - Os membros e respectivos suplentes do Conselho Técnico-Consultivo serão nomeados pelo reitor.

3. DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A Coordenação é órgão de Administração Geral da Memória da UFV, cabendo-lhe a execução das diretrizes do Conselho Técnico-Consultivo.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

- I - Dirigir e coordenar os trabalhos do Núcleo de Memória da UFV.
- II - Presidir as reuniões do Conselho Técnico-Consultivo, cabendo-lhe, além do pessoal, o voto de desempate.
- III - Administrar a Memória da UFV e tomar as providências adequadas à execução das diretrizes e deliberações do Conselho Técnico-Consultivo.
- IV - Elaborar e planejar, juntamente com o Conselho Técnico-Consultivo, o Plano de Trabalho anual e seus custos.
- V - Propor planos que disponham sobre a requisição e gestão do pessoal à disposição do Núcleo de Memória da UFV.
- VI - Propor a celebração de contratos, acordos e convênios de interesse do Núcleo.
- VII - Propor à Administração Central da UFV a aquisição de bens relevantes à constituição de sua memória.
- VIII - Elaborar o relatório anual das atividades do Núcleo de Memória da UFV.

4. DO CONSELHO TÉCNICO-CONSULTIVO

Art. 9º - Compete ao Conselho Técnico-Consultivo:

I - Opinar sobre a política de preservação da memória da UFV e sobre as atividades culturais desenvolvidas pelo Núcleo de Memória da UFV.

II - Assessorar os órgãos e unidades da UFV na formulação de políticas de preservação de sua memória.

III - Assessorar o relator na adoção de procedimentos para preservação da memória da UFV e elaborar diretrizes para a defesa do patrimônio.

IV - Opinar, quando solicitado, sobre projetos de pesquisa referentes à memória da UFV.

Art. 10 - O Conselho Técnico-Consultivo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado. O conselheiro que não comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato.

5. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Os representantes da Biblioteca Central, do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, da RTV e da Prefeitura do Campus terão, inicialmente, mandato de um ano, após o qual serão substituídos por outros representantes desses mesmos setores, permitindo-se, assim, o desencontro de mandatos.

I - Cumprida a disposição prevista no artigo 11, o rodízio dos membros do Conselho Técnico-Consultivo seguirá a regra estabelecida no Capítulo 2, artigo 6º, dispositivos I e II, desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 12 de novembro de 1993. (a) Antônio Lima
Bandeira - Presidente.